

A. I. N° - 117227.0042/07-4  
AUTUADO - BIM GRILL RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA.  
AUTUANTE - ROQUE PEREIRA DA SILVA  
ORIGEM - INFRAZ VAREJO  
INTERNET - 31.03.2011

**2<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**

**ACÓRDÃO JJF N° 0042-02/11**

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

O Auto de Infração lavrado em 28/12/2007, exige ICMS no valor histórico de R\$48.030,61, em decorrência de:

- 1- Deixou de recolher ICMS decorrente da diferença entre as alíquotas internas e interestaduais, na aquisição de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação destinadas ao ativo fixo do próprio estabelecimento.
- 2- Efetuou recolhimento a menos do ICMS referente a comercialização de refeições, apurado de acordo com o Regime de Apuração em Função da Receita Bruta.
- 3- Efetuou recolhimento a menos do ICMS por antecipação, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da federação e/ou do exterior relacionadas no anexo 88.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme, fls. 407 a 412, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, conforme Requerimento de Parcelamento de Débito acostado à folha 473, e Termo de Deferimento à folha 477.

**VOTO**

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e requerer o parcelamento integral do valor autuado, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo Art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação dos pagamentos e acompanhamento do processo de parcelamento do débito.

**RESOLUÇÃO**

ACORDAM os membros da 2<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração n° 117227.0042/07-4, lavrado contra BIM GRILL RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA., devendo os autos ser encaminhados a repartição fiscal

de origem para fim de homologação dos pagamentos e o contribuinte ser cientificado desta decisão e acompanhamento do processo de parcelamento do débito.

Sala das Sessões do CONSEF, 10 de março de 2011.

ANGELO MARIO DE ARAUJO PITOMBO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANTONIO CESAR DANTAS DE OLIVEIRA – RELATOR

JORGE INÁCIO DE AUQINO - JULGADOR